

# Informe Contfisco

**“Todo Mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que tem compromisso inabalável de continuar até o fim.” (Howard Schultz).**

## ATENÇÃO

### Alterações a partir de 01.04.2020 – PUBLICAÇÕES PORTAL CLIENTE

A partir de 01/04/2020 - estaremos publicando os documentos na Nova Solução: Easy4All (O mesmo onde são publicados os recibos de salários), o produto Office2CRM sairá do ar. Assim todos devem baixar os arquivos que estão neste produto até 30.04.2020, depois não terão mais acesso e ficarão sem os arquivos.

### IRPF/2020 BASE 2019

**Prazo: até 30.04.2020.**

**INSS domésticos ano base 2019:** Não é mais permitido o abatimento da contribuição patronal do INSS pago na folha de pagamento dos domésticos, assim declara-se apenas para fins de informação e caixa.

### CBE – CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR

**Ano base 2019 – Prazo 06.04.2020**

Para quem tem bens e/ou direitos no exterior até USD 100.000 em 31.12.2019.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.02.2020 R\$ 1045,00

### TABELAS

A Partir de 01.03.2020:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQ. INSS
até R\$ 1.039,00	7,50%
de R\$ 1.039,01 até R\$ 2.089,60	9,00%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12,00%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%

### SALÁRIO FAMILIA a partir 01.03.2020

O salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 48,62, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56.

### DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/04/2020**

### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

**Dependente: R\$ 189,59**

### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/04/2020
GPS	20/04/2020
SEFIP	07/04/2020
CAGED	07/04/2020

**DCTFWeb / REINF = 15/04/2020**



## NOVA TABELA DE INSS 03/2020 DESCONTOS DIFERENCIADOS

A partir de 1º de março entram em vigor as novas alíquotas de contribuição do segurado, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que serão: de 7,5% para salário de contribuição até R\$ 1.039,00; de 9% entre R\$ 1.039,01 e R\$ 2.089,60; de 12% entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40; e de 14% para entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06. Porém, essas alíquotas serão cobradas de forma progressiva, ou seja, incidem sobre cada faixa de remuneração do segurado.

Veja abaixo um exemplo de cálculo:

Base INSS: R\$ 2.500,00		
Tipo	Calculo	Valor descontado
Faixa 1	1.039,00	77,93
Faixa 2	1.050,60	94,55
Faixa 3	410,40	49,25
Faixa 4	0	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 221,73</b>



## PROCEDIMENTOS E-SOCIAL – ALERTA AOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Atenção aos prazos de envio das informações para o escritório, lembrando que **O melhor momento para se transmitir os eventos não periódicos e os de tabela é imediatamente após a sua ocorrência:**

- As contratações serão informadas ao e-Social ANTES do início das atividades do empregado, por isso os documentos completos dos novos empregados precisam chegar ao escritório TREZ DIAS ANTES da admissão.
- Antes de dar início a contratação a empresa também deverá verificar a QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (batimento de PIS/CPF/NOME/DATA DE NASCIMENTO) no link [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br). Orientaremos para que o próprio candidato ou o empregador faça. Caso dê algum erro, o candidato deverá corrigir os dados antes da contratação.
- O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional e este deve ser enviado junto com os documentos, se tiver dúvidas sobre quais documentos pedir, solicite nosso check list admissional.
- Os Pedidos de Demissão, mesmo com aviso trabalhado, devem ser informados ao escritório no mesmo dia, pois tem prazo de envio também.

- Não se esqueça de que o empregado deve fazer o Exame Demissional, pois este será informado no E-social.

### Atenção dependentes de IRRF e Salário Família:

Todos os dependentes a partir de 0 anos deverão ter CPF.

Em caso de dependentes em comum, a Declaração deverá ter a assinatura do cônjuge (IN RFB 1.500/14, artigo 90). Uma pessoa só pode ser dependente de uma outra. Exemplo: um filho só pode ser dependente do pai ou da mãe.

Quem paga pensão alimentícia não pode deduzir como dependente o próprio beneficiado com a pensão.

Será obrigatório informar todos os dependentes no e-Social.

- As férias devem ser avisadas com 30 dias de antecedência ao trabalhador, conforme consta na CLT. Por isso nos informe antes de 40 dias de antecedência para providenciarmos os avisos de férias e o lançamento no E-social.
- As férias devem ser pagas com no mínimo dois dias antes do início do gozo (salvo condições mais benéficas estipuladas em convenção).
- Os pagamentos serão informados no eSocial, no mês do pagamento. O afastamento e o retorno das férias também serão informados no e-Social.
- Afastamentos com atestado médico a partir de 03 (três) dias deverão ser informados no eSocial (envie todos os atestados ocorridos no mês).
- Outros afastamentos como licença-maternidade, acidente de trabalho, etc também precisarão ser informados não deixe de informar de imediato!
- Os empregados afastados por mais de 30 dias por doença, acidente de trabalho ou PARTO deverão fazer OBRIGATORIAMENTE o exame médico de retorno no primeiro dia de retorno ao trabalho.
- Os empregados afastados por auxílio doença, acidente de trabalho ou maternidade devem realizar exame de retorno, as férias só poderão iniciar no 3º dia após o afastamento.
- **Todos os empregados deverão fazer os exames médicos, que serão informados no e-Social:**

**Admissional:** antes da admissão

**Periódicos:** nos prazos previstos

**Demissional:** logo após o comunicado do desligamento. Caso este exame dê o laudo de INAPTO, o empregado não poderá ser dispensado, devendo ser encaminhado para perícia médica do INSS.

**Exames complementares:** conforme previsto nos laudos, se houver necessidade, o empregado deverá



fazer os exames complementares dentro dos prazos previstos.

#### • Atenção para Estagiários:

A contratação de estagiários deve obedecer à lei 11.788/08, que será exigida no e-Social.

Os estagiários devem fazer Exame Médico Admissional, Periódico e Demissional.

O supervisor do estágio deve ter formação na área do curso do estagiário (se de nível superior) ou experiência profissional na área.

O supervisor só pode supervisionar até 10 (dez) estagiários.

Os contratos assinados no mês devem ser enviados ao setor no mesmo mês, antes de fechar a folha.

#### • Atenção para Autônomos:

O pagamento a qualquer pessoa física que não tenha vínculo empregatício ou emita nota fiscal Pessoa Jurídica é considerado trabalho autônomo portanto deve ser emitido o RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), estes eventos também são considerados não periódicos e devem ser informados no e-social, por isso os dados destes empregados devem ser enviados ao escritório, não deixe de nos informar e colher a ficha cadastral para cumprimento das obrigações!

### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS OPCIONAL – MARÇO**

Com a publicação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 a qual começou a vigorar em 11 de novembro, o artigo 579 da CLT\* foi alterado.

O desconto da contribuição sindical, que antes era obrigatório para todos os trabalhadores, tornou-se opcional com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista. A partir de 11 de novembro de 2017 o desconto está condicionado à autorização prévia e expressa dos trabalhadores, ou seja, o trabalhador que estiver de acordo com o desconto deverá manifestar-se, por escrito, para o empregador.

Os empregados que autorizarem o desconto, será realizado na próxima folha relativa a Março.

No que diz respeito as demais contribuições (assistencial, confederativa, negocial, retributiva entre outras assemelhadas) não houve alteração continua-se a observar as cláusulas da convenção coletiva.

*\*Art. 57 da CLT: O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).*

### **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO NÃO TÊM ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DO INSS**

Com a Nova Previdência, entram em vigor, em março/2020, as alíquotas progressivas do desconto do

INSS para empregados, sócios-administradores e trabalhadores avulsos.

Entretanto, a mudança não vale para todos. Confira quem se enquadra nas categorias para as quais não haverá alteração de alíquota:

Sem alteração

Contribuintes individuais e facultativos continuarão pagando as alíquotas atualmente existentes, cuja alíquota-base é de 20%, para salários de contribuição superiores ao salário mínimo.

Para salários de contribuição igual ao valor do salário mínimo, deverá ser observado:

I – para o contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e o segurado facultativo, o recolhimento poderá ser mediante aplicação de alíquota de 11% sobre o valor do salário mínimo;

II – para o microempreendedor individual e para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o recolhimento deverá ser feito mediante a aplicação de alíquota de 5% sobre o valor do salário mínimo;

III – o contribuinte individual que presta serviço a empresa ou equiparado terá retido pela empresa o percentual de 11% sobre o valor recebido pelo serviço prestado e estará obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário de contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a empresas, forem inferiores ao salário mínimo.

Importante destacar que o segurado, inclusive aquele com deficiência, que contribua mediante aplicação das alíquotas de 11% ou 5% e pretenda contar o respectivo tempo de contribuição para fins da aposentadoria por tempo de contribuição transitória ou para contagem recíproca do tempo correspondente em outro regime, deverá complementar a contribuição mensal sobre a diferença entre o percentual pago e o de 20%, com os devidos acréscimos legais.

**Contribuinte individual** – Todos aqueles que trabalham por conta própria (de forma autônoma) ou que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, dentre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi e de aplicativos, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitistas e os associados de cooperativas de trabalho.

**Contribuinte facultativo** – Todas as pessoas com mais de 16 anos que não possuem renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Donas de casa, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas são alguns exemplos dessa categoria de contribuintes.





Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

### CF-e SAT – ICMS – SP

Nesse ano de 2020 encerra-se o período de 5 anos concedido pela SEFAZ-SP para as empresas que solicitaram autorização de ECF em 2015.

A partir de então estarão obrigadas a adotar o CF-e SAT.

Após a adoção do novo sistema, o equipamento antigo deve ser levado à empresa competente para retirada dos lacres e emissão do Atestado de Intervenção de Cessação de Uso de ECF. De posse desse documento, faremos o aceite no site da SEFAZ-SP, finalizando assim suas operações.

### SELF STORAGE – ICMS - SP

**CONCEITO:** Self Storage em português significa “auto armazenamento” sendo a atividade que consiste na locação de espaços físicos, em caráter temporário, para armazenagem de bens ou mercadorias. Pelo fato de muitos destes espaços serem grandes containers feitos de metal, também são conhecidos como “módulos metálicos”.

Conceitua-se como empresa de Self Storage, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria CAT nº 69/99, aquela cuja atividade econômica preponderante seja a locação temporária de espaços individuais e privativos destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de autosserviço, ou seja, com a responsabilidade do locatário pela colocação, guarda, conservação ou retirada dos bens depositados.

Em regra, os contribuintes que não possuem depósito fechado ou não optam pela contratação de armazéns gerais, podem armazenar mercadorias e bens, mediante a locação de um espaço físico de terceiro, o Self Storage. Nesta hipótese, toda responsabilidade em relação as mercadorias e bens armazenados será do contratante (locatário), motivo pelo qual a operação é conhecida como “auto armazenamento”.

Levando-se em consideração esses aspectos, conclui-se que a atividade de auto armazenamento ou Self Storage consiste na simples disponibilização de espaços físicos ou módulos de metais para armazenagem de bens e mercadorias.

Para efetuar a remessa de mercadorias e bens com destino ao Self Storage, bem como o retorno e o demonstrativo mensal de controle das mercadorias, o contribuinte deverá seguir os procedimentos previstos na Portaria CAT nº 69/99.

### ICMS – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Conforme inciso II do artigo 155 da Constituição Brasileira, a competência para instituir imposto sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (...)”, é dos Estados e do Distrito Federal, sendo certo que, no

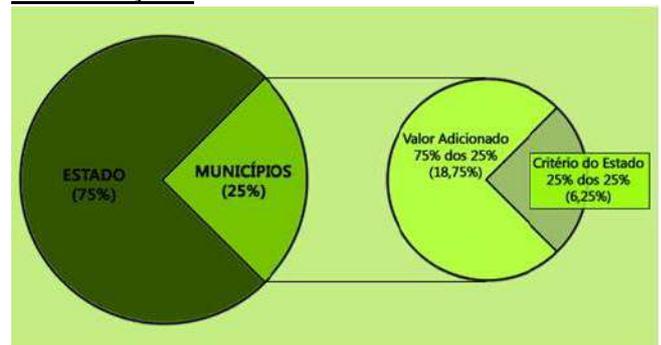
caso do ICMS, o exercício da competência tributária é necessário e não facultativo.

Portanto, cada Estado da Federação tem competência legal, atribuída pela Constituição Federal, e deve instituir o ICMS em seus respectivos territórios. Esse é o motivo da eventual diferença de valores, por exemplo, no preço dos combustíveis quando viajamos para outro estado. Além das questões de mercado (frete, por exemplo), a diferença pode ocorrer em virtude de uma alíquota diferente no ICMS nesse ou naquele estado.

De todo modo, importante compreendermos que o fato gerador para a incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços ocorre na menor porção territorial da divisão federativa do estado, ou seja, nos municípios.

Dessa forma, tudo quanto foi arrecadado pelo Estado deu-se em virtude de transações realizadas nos municípios. O raciocínio é óbvio e fundamental para compreendermos como se forma o bolo da arrecadação do ICMS pelo Estado e como parte desse bolo será repartido entre os municípios, que, afinal, contribuíram para o total arrecadado.

Nesse sentido, o artigo 158, inciso IV da Constituição, ao tratar da “Repartição das Receitas Tributárias”, rege que pertence aos municípios: **“vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”**.



*Distribuição do ICMS conforme a Constituição Federal.  
Gráfico idealizado por Vinicius Duarte Ribeiro*

Além disso, assevera em seu parágrafo único que: “As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”

Portanto, do valor total arrecadado de ICMS pelo estado, os municípios fazem jus a 25%, e ¼ desse total será repassado aos municípios de acordo com o que dispuser a lei estadual.

*Fonte – Econet Editora*



## ICMS - MT – REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Com o objetivo de atualizar e alinhar a legislação tributária estadual à legislação nacional, a Secretaria de Fazenda (Sefaz) alterou as regras da apuração do ICMS cobrado por substituição tributária (ST) e “vendas porta-a-porta”. As mudanças constam no Decreto nº 271/2019, publicado no Diário Oficial de 22/10/2019, com vigência a partir de janeiro de 2020, abrangendo todas as operações sujeitas a substituição tributária.

A principal mudança trazida no decreto foi referente a forma de cobrança do ICMS, que passou a ser por produto com base na Margem de Valor Agregado (MVA). Até Dezembro/2019 a apuração do ICMS ST era feita pelo regime de Estimativa Simplificado, também conhecido como ‘carga média’, que foi revogado pela Lei Complementar 631/2019, que reinstalou os incentivos fiscais em Mato Grosso.

No regime de Estimativa Simplificado, o imposto era cobrado de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do contribuinte, o que contraria a natureza do imposto.

As alterações também visaram adequar a legislação tributária estadual ao procedimento já praticado nos demais estados e autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que é cobrança do ICMS ST por produto e não por CNAE. Mato Grosso é o único Estado brasileiro que ainda não trabalhava neste modelo.

O decreto também estabeleceu novas regras de restituição e recolhimento complementar das operações abrangidas pela sistemática do ICMS Substituição Tributária. Com isso, o contribuinte pode, de forma opcional, adotar o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária onde se possível optar pelo encerramento da cadeia tributária.

No Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária o contribuinte fica dispensado de pagar o imposto correspondente à complementação do ICMS, retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação, a consumidor final, for superior à base de cálculo do produto. A opção pelo regime acarreta também na não exigência da restituição decorrente de operações, a consumidor final, com preço inferior a base de cálculo do produto.

Tal medida foi introduzida na legislação em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Especial - RE nº 593849, relacionada ao não encerramento da cadeia tributária, quando o valor da base de cálculo efetiva da operação subsequente for distinta do valor da base de cálculo presumida, utilizada no cálculo do imposto antecipado.

A Sefaz destaca que a opção também é condicionante para a fruição dos benefícios de que tratam a Lei Complementar nº 631, quando as regras do ICMS substituição tributária forem aplicáveis.

## PESSOAS QUE PODEM SER DECLARADAS COMO DEPENDENTES NA DECLARAÇÃO DO IRPF 2020

Abaixo segue um resumo de quem pode ser considerado dependente na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, sendo que em qualquer vínculo e/ou idade precisar ter CPF e se tiveram rendimentos e/ou ganhos entra na declaração do declarante onde conste como dependente, assim como os abatimentos de plano de saúde e outros.

Relação com o titular da declaração	Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes
<b>Cônjuge ou companheiro</b>	- Companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
<b>Filhos e enteados</b>	- Filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
<b>Irmãos, netos e bisnetos</b>	- Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem



arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.

## Pais, avós e bisavós

- Na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2019, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76

- na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2019, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R\$ 1.903,98, correspondente aos meses abrangidos pela declaração.

## Menor Pobre

- Menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.

## Tutelados e curatelados

- Pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.



## DESPESAS COM ALUGUEL – FÍSICAS E JURÍDICAS

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:** a despesas com aluguel na pessoa física não é dedutível de imposto de renda, porém uma despesa obrigatória na declaração, através das declarações de IRPF com o cruzamento da DIMOB (entregue pelas imobiliárias) a Receita Federal tem como cruzar os dados de quem recebeu e de quem pagou, para um om issão de receita e se a fonte pagadora omitir os pagamentos e tiver dificuldades de caixa, terá o mesmo problema, se o beneficiário for pessoa jurídica, o mesmo terá em sua contabilidade e nas obrigações entregues.

**PESSOA JURÍDICA:** o aluguel na pessoa jurídica (diferente da pessoa física) é dedutível quando optante pelo lucro real e se o beneficiário for pessoa jurídica tem créditos de Pis/Cofins também, porém quando do pagamento para pessoa física é responsável pela retenção de IRRF.

Orientamos aos contratos vencidos que verifiquem pois se não tiver prorrogação, adendo ou comunicado que foi prorrogado, nos créditos a receita poderá desconsiderar em virtude do documento vencido.

**As vezes água, sabão e/ou álcool salvam vidas, faça a sua parte!  
Adote nos seus ambientes!**

**Não lavou, o bicho pegou!  
Mãos limpas salvam vidas!**

